

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2017.
De 21 de março de 2017.

“Institui atribuições ao Emprego de Fiscal de tributos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Anhembi e dá outras providências”.

MIGUEL VIEIRA MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam instituídas as atribuições abaixo relacionadas ao emprego de Fiscal de Tributos, criado pela Lei Municipal nº 1.003/83, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Anhembi:

- I - Lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- II - Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- III - Responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes;
- IV - Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico tributária;
- V - Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;
- VI - Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
- VII - Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;
- VIII - Proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;
- IX - Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária
- X - Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
- XI - Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

XII - Proceder à lavratura de auto de descato à autoridade fiscal, encaminhando o à autoridade competente para fins de direito;

XIII - Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou descato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

XIV - Providenciar, diretamente ou através da Diretoria Tributária, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

XV - Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Diretoria tributária, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal;

XVI - Exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação na Diretoria Tributária e em suas unidades operacionais;

XVII - Determinar a abertura de imóveis ou lacrá-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja comprida a ordem;

XVIII - Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Anhembi, 21 de março de 2017.



MIGUEL VIEIRA MACHADO NETO
Prefeito Municipal

**Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Anhembi, na data supra**



ROSÂNGELA RAMOS

CHEFE DE SERVIÇOS INTERNOS

